



## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE VOLUNTARIADO DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DA SAÚDE

**ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DA SAÚDE (“Associação”)**, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Av. Paulista, 37, 4º andar, Sala 434-coworking 07, São Paulo-SP, e inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 45.698.76/0001-23.

**1.** O Voluntário contribuirá com a Associação no cumprimento de seu objeto social, dedicando horas técnicas de seu tempo em trabalho voluntário, por si livremente estipuladas e dentro de sua área de conhecimento técnico e de atuação, em prol do desenvolvimento dos objetivos da associação voltados à oferta gratuita de consultoria em gestão aos estabelecimentos de saúde por ela assistidos e à capacitação de seus gestores.

**1.1** Os trabalhos voluntários a serem desenvolvidos estarão relacionados a: (a) difusão do conhecimento e de experiências referentes a atividades de gestão no setor da saúde, voltadas especialmente às organizações vinculadas aos serviços públicos de saúde e ao atendimento à saúde da população, seja por meio do sistema único de saúde e/ou da filantropia; (b) promoção da capacitação de profissionais que atuem, ou que se preparem para atuar, junto ao serviço público de saúde; (c) propositura de práticas, nas mais diversas áreas, que contribuam para o estabelecimento de serviços de saúde pública com qualidade, eficiência e acessibilidade; e (d) suporte às atividades internas da Associação, quando necessário.

**1.2** O Voluntário está ciente e concorda que os trabalhos prestados ocorrerão sempre de forma voluntária, gratuita e sem qualquer vínculo empregatício e/ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim a ser devida pela associação.

**1.3** Na realização dos trabalhos, o Voluntário se compromete a observar e zelar para que sejam observados os termos e condições constantes do Regulamento Interno da Associação que estabelece, embora não esgote, o conjunto de procedimentos que orientam a atuação da associação na atenção dedicada às organizações assistidas pela associação, bem como às demais normas e regulamentos aplicáveis ao escopo do voluntariado.

**1.4** O Voluntário se compromete a informar imediatamente à liderança do grupo de trabalho ao qual pertencer eventual risco de conflito de interesse de qualquer ordem que vislumbrar em relação a sua participação em qualquer projeto que lhe for indicado, compreendidos como tal quaisquer oportunidades de ganho pessoal direto ou indireto e/ou situações que possam influenciar sua conduta pessoal/profissional presente ou futura ou, ainda, o direcionamento dos trabalhos junto às organizações assistidas.

**2.** Caberá à Associação: (a) estabelecer os projetos de suporte às organizações assistidas por seus Voluntários; (b) promover o engajamento do corpo de voluntariado; (c) alocar o Voluntário nos grupos internos considerando para tanto suas preferências, habilidades e competências, o tempo a ser dedicado ao trabalho Voluntário, bem como sua efetiva participação nas atividades desenvolvidas pela Associação; (d) oferecer ao Voluntário oportunidades para que desenvolva e/ou desempenhe seu trabalho, observando para tanto as habilidades e competências técnicas por ele indicadas; (e) respeitar a disponibilidade de tempo



oferecida pelo Voluntário; (f) coordenar e orientar as atividades a serem desenvolvidas dentro dos padrões estabelecidos pelo Regulamento Interno da Associação Voluntários da Saúde.

3. Caberá ao Voluntário: (a) responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento das diretrizes da Associação, em especial quanto ao sigilo de tudo quanto souber em razão do trabalho realizado nas organizações de saúde assistidas, bem como à ética, à integridade e a privacidade de dados; (b) integrar o grupo que reúne os Voluntários com habilidades e competências similares à sua (“Grupos Técnicos” ou “GT”); (c) atuar de forma comprometida, dentro do limite de tempo por si ofertado para o voluntariado, nos projetos para os quais for alocado, interagindo com o grupo de trabalho e participando ativamente das atividades junto às organizações assistidas; (d) conhecer o Regimento Interno, esclarecer eventuais dúvidas e adotar rigorosamente todos os princípios e orientações ali contidos; (e) resguardar e proteger direitos de terceiros, em especial os relativos à propriedade industrial, propriedade intelectual e proteção de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência de sua atuação no voluntariado.

4. O Voluntário envidará seus melhores esforços para participar das reuniões do Grupo Técnico que integra, bem como das reuniões de alinhamento dos projetos para os quais for alocado, contribuindo para o desenvolvimento dos trabalhos junto à organização assistida.

4.1 A ocorrência de fatos supervenientes que venham a impedir a dedicação do Voluntário na forma ajustada deverá ser imediatamente informado à liderança do grupo de técnico ao qual o Voluntário pertença, que o transmitirá à associação para que seja providenciada sua substituição sem que haja prejuízo na continuidade dos trabalhos junto às organizações assistidas.

5. O Voluntário, neste ato, declara ter lido, compreendido e aceito a Política de Privacidade Proteção de Dados Pessoais da Associação, observadas as autorizações e consentimentos previstos nesta cláusula.

5.1 O Voluntário, desde já, autoriza o uso de sua imagem e voz em todo e qualquer material promocional e/ou educativo da Associação para utilização livre em produção de programas, projetos e atividade de cunho didáticos-pedagógicas, bem como para divulgação das atividades por ela desenvolvidas, seja a utilização feita de forma integral ou parcial, com citação de seu nome, nas condições originais da captação das imagens, com ou sem captação de som, sem restrição de prazos desde a data de assinatura deste termo de adesão, produzidas dentro do objeto, finalidade e valores desta associação, para veiculação em mídias eletrônica e/ou impressa.

5.2 A presente autorização não permite a modificação das imagens, dos textos, bem como não permite adições ou quaisquer mudanças que alterem o sentido original ou que desrespeite a inviolabilidade da imagem das pessoas prevista no inciso X do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 20 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

5.3 O encerramento do voluntariado seja por iniciativa do Voluntário, seja por iniciativa da associação não extingue, suspende ou mitiga de qualquer forma a cessão de direito de uso de imagem referida no tópico 5 deste Termo de Adesão.

6. O presente instrumento é firmado por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes empreender sua rescisão sem ônus e sem aviso prévio, cumprindo, todavia, ao



Voluntário que entender por bem encerrar seu voluntariado, transmitir à liderança do grupo de trabalho ao qual pertença ou a quem este indicar, todos as pendências, prazos e/ou trabalhos que esteja realizando ou que seja responsável por realizar em relação aos projetos assistenciais dos quais participa, a fim de que não haja prejuízos para a continuidade dos trabalhos em prol das consultorias de gestão às organizações assistidas.

7. Em que pese assinado na presente data, as disposições deste Termo de Adesão vigem desde sua integração como voluntário da Associação.